

Processo n.º 3879/22.1BELSB

5.ª espécie

EX.MA JUIZA

DE DIREITO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

O requerente, tendo tomado conhecimento dos documentos juntos pelo requerente através dos requerimentos entregues via SITAF no dia 20 de Novembro, vem pronunciar-se da seguinte forma:

- 1- Após um pedido de prorrogação de 30 dias para entregar tradução de contratos que não são os contratos pedidos pelo requerente, prorrogação deferida por este tribunal;
- 2- Após mais um pedido de prorrogação de 20 dias para concluir a tradução de contratos que não foram pedidos pelo requerente, prorrogação deferida por este Tribunal;
- 3- Após mais de 50 dias de pura perda de tempo e de termos assistido a uma tentativa por parte do Ministério da Saúde de enganar este Tribunal;
- 4- 50 dias para traduzir aquilo que não necessita ser traduzido porque os contratos a que o requerente pretende ter acesso estão em língua portuguesa, sem prejuízo de poderem ter sido elaborados (também) em língua inglesa;
- 5- 50 dias para perpetuar o embuste em que o Ministério da Saúde transformou este processo. Recorde-se aquilo para que já se chamou a atenção, por mais de uma vez. O facto de o Ministério da Saúde mentir despudoradamente ao Tribunal, referindo por exemplo que "sobre a existência de contratos celebrados pela Direcção-Geral de Saúde ou outras entidades tuteladas pelo Ministério da Saúde com as empresas farmacêuticas que comercializam vacinas contra a Covid-19, desde 2020 até à data do pedido (22-11-2022) esses documentos existem e a informação passível de ser conhecida, é de acesso público estando disponibilizada na página electrónica da Comissão Europeia."
- 6- Meritíssima juiz:
 - a) Os contratos entre a DGS e as farmacêuticas não estão, nem nunca estiveram no site da Comissão Europeia;

- b) O que está ou foi traduzido, não foi o que foi pedido pelo requerente;
 - c) O que está ou foi traduzido são os denominados Advance Purchase Agreements (APA);
-
- 7- Há um dado novo, superveniente à presente acção e que pode ajudar a perceber a diferença entre aquilo que o requerente pediu e aquilo que o Ministério da Saúde, pretende infringir-lhe.
 - 8- Trata-se do mais recente relatório do Tribunal de Contas (TC), após auditoria à vacinação contra a Covid 19.
 - 9- Nesse relatório fica clarinho 1) que os contratos pedidos pelo requerente existem; 2) foram enviados pelo requerido Ministério da Saúde ao Tribunal de Contas para efeitos da referida auditoria; 3) os contratos enviados ao TC falam de VOP, acrónimo para “Vaccine order form” que nada mais são do que contratos de compra de vacinas entre o Estado português e um conjunto de farmacêuticas; 4) os pontos 37 a 41 do relatório do TC explica muito bem a sequência de acontecimentos e quando e em que contexto aparecem os APA (advance purchase agreements) e os VOP (vaccine order forms), tudo cf. relatório n.º 13/2023 da 2.ª secção - auditoria à vacinação contra a Covid 19.
 - 10- Outro facto não despendendo e que no entender do requerente, V.Ex.ª deve ter em atenção prende-se com o facto de que a competência para a realização de todos os actos necessários à aquisição de vacinas, bem como o seu armazenamento e administração foram subdelegadas na DGS.
 - 11- Não há qualquer dúvida de que quando falamos dos contratos para aquisição de vacinas ou VOF estamos a falar de documentos administrativos e da prática de actos administrativos.
 - 12- A subdelegação a que nos referimos concretizou-se através do Despacho n.º 11005/2020 de 3 de Novembro da Ministra da Saúde publicado em Diário da República no dia 10 de Novembro, ao mesmo tempo que eram ratificados todos os actos até aí praticados pela DGS.
 - 13- Renovamos aqui aquilo que já havíamos referido no nosso requerimento do dia 28 de Setembro de 2023.
 - 14- Pela enésima vez, os contratos celebrados entre o Estado Português, através da Direcção Geral de Saúde representada pela sua, então, Directora Geral, Dr.ª Graça Freitas, e várias empresas farmacêuticas, estão em português, alguns deles já estão neste processo e não necessitam de qualquer tradução.
 - 15- Os restantes 10 contratos celebrados entre o Estado Português e/ou outra entidade com empresas farmacêuticas, estarão também em português.

- 16- É falso que no site da Comissão Europeia, estejam ou tenham estado contratos em que o Ministério da Saúde ou a Direcção Geral de Saúde, constem como partes contratantes.
- 17- Como já alegamos antes, nomeadamente, através do nosso requerimento de 3 de Março de 2023, o Ministério da Saúde actua de má fé, pelo que se renova o pedido da sua condenação como litigante de má fé.
- 18- Finalmente recorda-se que o pedido do requerente foi não só para acesso aos contratos integrais assinados entre a DGS ou qualquer outra entidade tutelada pelo Ministério da Saúde e as farmacêuticas que comercializam vacinas contra a Covid 19, desde 2020 até à data, mas também foram pedidos os documentos de entrega (guias de transporte), bem como toda a documentação, designadamente troca de correspondência, entre os contratantes.
- 19- Todas estas questões foram devidamente explicitadas nos requerimentos a que o requerente deu entrada neste processo, designadamente, no requerimento com data de 6/2/2023, através da resposta às excepções; no requerimento de 3/3/2023; no requerimento do dia 7/3/2023, no requerimento do dia 17/4/2023, no requerimento do dia 12/5/2023; no requerimento do dia 8/6/2023; no requerimento do dia 25/9/2023; no requerimento do dia 28/9/2023, a que se junta o presente requerimento.

Termos em que se requer:

1. O desentranhamento dos contratos agora traduzidos por não corresponderem àquilo que foi pedido pelo requerente e não terem qualquer serventia para este processo;
2. Prolação de sentença que intime o Ministério da Saúde ou qualquer outra entidade por si tutelada a facultar o acesso do requerente aos documentos administrativos identificados no Doc. 1 que se juntou com o requerimento inicial;
3. Condenação do Ministério da Saúde como litigante de má-fé;
4. Condenação do Ministério da Saúde em sanção pecuniária compulsória que o Tribunal fixará, por cada dia de atraso relativamente ao prazo fixado para cumprimento da intimação.

JUNTA: 1 documento

E.D.

O advogado,

RUI AMORES

ADVOGADO

 ruiamores@mac-lawyers.com

 **+351-96 335 39 47**

PORTIMÃO | ALGARVE